



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.332, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS, RESSARCIMENTOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS DESPESAS GASTAS COM DESLOCAMENTOS EFETUADOS POR VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO – RS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado – RS obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar para locais cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, destinadas a custear despesas com alimentação e estadia, mediante autorização do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da Autorização

Art. 3º Para ter direito à indenização de diárias, o vereador ou servidor que necessitar deslocar-se para locais cuja distância seja superior a 100 km da sede do Município deverá solicitar autorização por escrito ao Presidente da Câmara.

§1º Caso a solicitação seja formulada pelo Presidente da Câmara, esta deverá ser dirigida à Mesa Diretora.

§2º A solicitação deverá ser apresentada, deferida ou indeferida antes da realização do deslocamento, contendo as seguintes informações:

I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – resultados esperados com a participação em treinamento, curso, evento ou atividade congêneres;

III – identificação da entidade promotora e o local de realização do evento.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito ao pagamento de diárias:

I – quando ocorrerem deslocamentos permanentes por exigência do cargo;

II – quando ocorrerem deslocamentos somente dentro do território do Município ou até 100 km da sede do Município;

III – quando o deslocamento não for de interesse do Poder Legislativo Municipal ou não gerar despesas relativas à alimentação ou estadia.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias serão pagas de uma só vez, após deferida a autorização, antes da realização do deslocamento.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias autorizadas deverão ser divulgadas:

I – no Portal da Transparência da Câmara Municipal; ou

II – no mural oficial da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter:

I – nome do beneficiário;

II – motivo do deslocamento;

III – destino;

IV – período de afastamento;

V – valor total pago.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º Toda diária concedida deverá corresponder à respectiva prestação de contas, devidamente documentada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do retorno do beneficiário ao Município.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§1º A prestação de contas constituirá processo administrativo contendo:

- I – relatório sucinto das atividades realizadas;
- II – certificado ou documento similar que informe tema, carga horária e frequência do beneficiário no evento;
- III – documentos fiscais que comprovem despesas com alimentação e, quando houver, despesas com pernoite.

§2º A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido implicará:

- I – devolução integral dos valores recebidos;
- II – acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido;
- III – desconto nos subsídios ou vencimentos do beneficiário, ou inscrição em dívida ativa na impossibilidade de desconto.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º O valor de uma diária fica fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º O valor da diária será multiplicado por 2 (dois) quando o deslocamento ocorrer para outro Estado da Federação.

§2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) quando o deslocamento não exigir pernoite.

§3º Considera-se pernoite a permanência em hotel ou o período de deslocamento que implique permanência no destino durante o turno da noite.

§4º Quanto ao número de diárias:

- I – será devida uma diária integral a cada período de 24 horas de afastamento;
- II – será devida meia diária quando o afastamento for inferior a 24 horas e superior a 100 km da sede do Município.

§5º Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, por meio de ato normativo próprio, utilizando-se os mesmos índices de correção aplicados aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DAS INDENIZAÇÕES E RESSARCIMENTOS

Art. 9º A indenização, ressarcimento e prestação de contas de despesas gastas com deslocamentos efetuados por vereadores e servidores da Câmara Municipal obedecerão às disposições desta Lei.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 10 Ao vereador ou servidor que necessitar deslocar-se para locais fora do território municipal, com o objetivo de prestar serviço ou participar de capacitação de interesse do Poder Legislativo, poderão ser ressarcidos os valores gastos com transporte, mediante prestação de contas, quando não utilizado veículo oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA INDENIZAÇÃO E RESSARCIMENTO

Art. 11 Para ter direito ao ressarcimento de despesas com transporte, o vereador ou servidor deverá previamente verificar a inexistência de veículo oficial disponível para o deslocamento.

Art. 12 Não gera direito ao ressarcimento:

- I – deslocamentos permanentes por exigência do cargo ou deslocamentos da residência ao local de trabalho;
- II – deslocamentos exclusivamente dentro do território municipal;
- III – deslocamentos que não sejam de interesse do Poder Legislativo.

Art. 13 Os valores referentes ao ressarcimento de transporte serão pagos mediante depósito em conta bancária do beneficiário.

Art. 14 O vereador ou servidor poderá utilizar os seguintes meios de transporte:

- I – ônibus de linhas regulares, com pagamento antecipado das passagens;
- II – serviços de táxi ou aplicativos de mobilidade urbana, quando não houver disponibilidade de transporte regular;
- III – veículo próprio do vereador ou servidor, mediante indenização por quilômetro rodado.

§1º O valor da indenização por quilômetro rodado fica fixado em R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos).

§2º O valor previsto no §1º compreende a indenização de todas as despesas decorrentes do deslocamento, inclusive combustível, manutenção e desgaste do veículo.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE

Art. 15 Todos os deslocamentos com despesas de transporte indenizadas ou ressarcidas deverão ser divulgados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, contendo:

- I – nome do beneficiário;
- II – motivo do deslocamento;
- III – destino;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IV – valor pago.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES INDENIZADOS E RESSARCIDOS

Art. 16 Todos os valores indenizados ou ressarcidos deverão ser objeto de prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao Município.

A prestação de contas deverá conter:

I – relatório sucinto do evento, com identificação do veículo utilizado e horários de saída e chegada;

II – certificado, programação ou documento similar que comprove participação;

III – documentos fiscais que comprovem as despesas com transporte.

§1º A ausência de prestação de contas impedirá novos pagamentos e poderá implicar desconto dos valores recebidos nos vencimentos subsequentes.

§2º Caso não haja comprovação total ou parcial das despesas antecipadas, deverá ocorrer devolução dos valores não utilizados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art.18 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente: Lei Municipal nº 832/2017; Lei Municipal nº 690/2013 e a Lei Municipal nº 695/2013.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 01 DE ABRIL DE 2026.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**